



É inconstitucional a extinção de contrato com trabalhador designado administrador

Finalmente decidida a natureza laboral da norma que determina a extinção do contrato de trabalho celebrado há menos de um ano com titular que seja designado administrador da sociedade empregadora.

Produz efeitos a partir de hoje a declaração de inconstitucionalidade da norma que determina a extinção de contrato de trabalho celebrado há menos de um ano com trabalhador que seja designado administrador de determinada sociedade.

A força obrigatória geral da referida inconstitucionalidade provém do acórdão n.º 774/2019, de 17 de dezembro, publicado hoje em Diário da República. O TC reafirmou agora o entendimento já antes expresso, em sede de fiscalização concreta (acórdãos n.º 1018/96, de 9 de outubro, n.º 626/11, de 19 de dezembro e n.º 53/2019, de 23 de janeiro): o n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais padece de um vício de procedimento, por violação do direito de participação das organizações representativas de trabalhadores no processo legislativo.

A decisão põe fim a uma intensa discussão doutrinária e jurisprudencial em torno da constitucionalidade ou inconstitucionalidade desta norma, decorrente da sua classificação como “laboral” ou “societária”.

Pese embora a maioria da doutrina já defendesse a qualificação da norma como “legislação de trabalho”, advogando a inconstitucionalidade por ofensa dos preceitos da CRP que garantem aos organismos representativos dos trabalhadores o direito de participar na elaboração da legislação laboral, havia ainda autores e tribunais que sustentavam a natureza materialmente comercial, designadamente pela origem e inserção sistemática da norma e pela consideração da cessação do contrato de trabalho como efeito meramente “reflexo”. Fica, contudo, agora claro que, por consagrar uma causa de extinção do contrato de trabalho, a norma não poderá deixar de ser classificada como Laboral.

Tal como fez o TC, poderemos questionar se fará sentido sujeitar um diploma a escrutínio mais de 30 anos depois de ser publicado pelo facto de não terem sido ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, aquando da sua publicação. No entanto, o TC julgou que, face ao ordenamento vigente, não poderia ser outra a solução senão a fiscalização da norma, mesmo passados muitos anos da sua aprovação.

Por outro lado, o TC procurou preservar, no possível, a segurança jurídica. Atendendo ao número de contratos de trabalho que, em 30 anos, podem ter caducado por via desta norma, é somente a partir de hoje, data da publicação deste acórdão, que a declaração de inconstitucionalidade produz efeitos.

© Macedo Vitorino & Associados

✉ Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões
isimoes@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.